

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o CONSÓRCIO AHE FUNIL, EMPRESA, e de outro, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG, SINDICATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DATA-BASE

A data-base dos trabalhadores da EMPRESA é fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA REAJUSTE SALARIAL e AUMENTO REAL

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2.007, mediante aplicação do INPC-IBGE do período de maio/2006 a abril/2007, ou seja, 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional, a EMPRESA concederá aos seus empregados aumento real, decorrente da aplicação do índice de 1% (um por cento) sobre os salários vigentes em abril/2007, já considerado o reajuste salarial concedido de 3,44%, correspondente ao INPC do período.

CLÁUSULA TERCEIRA

PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2007, a EMPRESA adotará como piso salarial o valor de R\$ 1.021,80 (hum mil e vinte e um reais e oitenta centavos), referente a abril/2007, que será corrigido pelo índice de reajuste de salário previsto na Cláusula Segunda. Este piso se aplicará somente aos empregados de Operação e Manutenção da Usina, não se aplicando aos empregados administrativos ou de outro setor da empresa.

CLÁUSULA QUARTA ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A EMPRESA adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 30,00 % (trinta inteiros por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adiantamento será concedido em caráter facultativo, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar o seu interesse, por escrito, à Gerência Administrativa.

M





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2007, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 1º de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o ano de 2008, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se compromete, em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2.007, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2007.

CLÁUSULA SEXTA (EMPRÉSTIMO)

FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO E RETORNO

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado poderá optar, a título de retorno de férias, pelo empréstimo de 50% do salário-base, sendo que, neste caso, o valor correspondente será descontado em 06 (seis) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da 1ª parcela no mês seguinte ao término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta solicitação de empréstimo deverá ser formalizada no máximo em 15(quinze) dias antes do retorno de férias do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Serão concedidos tíquetes-alimentação, mensalmente, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês, para cada trabalhador, sendo que no mês de dezembro haverá um acréscimo de R\$ 150, 00, totalizando o importe de R\$ 450,00, apenas neste mês.

CLÁUSULA OITAVA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1) Condições de Trabalho

19







- a) A EMPRESA reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.
- b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a EMPRESA estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

2) Acidentes de Trabalho

a) A EMPRESA se compromete a manter o Plano de Emergência para procedimento de socorro às vítimas de acidentes graves, nos termos do item "2" da cláusula décima terceira do instrumento anterior (ACT 2006/2007).

3) Segurança das Instalações e dos Empregados

A EMPRESA concorda em manter em suas instalações a presença de vigilância em todos os turnos de trabalho, visando assegurar a preservação patrimonial das instalações e a integridade física de seus trabalhadores.

4) Informações sobre Doenças e Acidentes

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em fornecer as seguintes informações:

- a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da EMPRESA referente ao período de tempo solicitado, determinando freqüência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos – AERs.
- c) A EMPRESA se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho CAT's, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei nº 8.219/91.

CLÁUSULA NONA PLANO DE SAÚDE

O CONSÓRCIO se compromete no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente acordo a encaminhar correspondência à Forluz, solicitando um estudo de viabilidade do ingresso de seus empregados no Plano de Saúde, que será analisada pelo CONSÓRCIO e caso concorde será encaminhada à apreciação dos empregados.

M



§ único: Não havendo a concordância, o Consórcio se compromete a manter o plano de saúde UNIMED concedido aos seus empregados, todavia, alterando a internação na modalidade enfermaria para a modalidade apartamento.

CLAÚSULA DÉCIMA ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), por cada ano trabalhado.

§1º - O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido pelo índice de reajuste salarial previsto na Cláusula Segunda .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REVEZAMENTO

TURNO

ININTERRUPTO

DE

A escala de revezamento de trabalho adotada na empresa tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:

- a) Para os operadores, a escala a ser adotada é a denominada "escala francesa", na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06h00min as 14h00min horas, 02 (dois) dias no horário de 14h00min as 22h00min horas; 02 (dois) dias no horário de 22h00min as 06h00min horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala;
- **b)** Para a equipe de manutenção, será adotado o horário de 07h30min às 16h30min horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação;
- c) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo CONSÓRCIO AHE FUNIL à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PERICULOSIDADE

A EMPRESA assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30%, a incidir sobre o salário-base, para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

1

\$ John &



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FUNÇÃO ACESSÓRIA - DIREÇÃO DE **VEÍCULOS**

O CONSÓRCIO assegura aos empregados que dirigem veículos cedidos pelo CONSÓRCIO, para perfazerem o trajeto da cidade de Lavras até a UHE Funil e o respectivo retorno, o pagamento de R\$ 0,073 (sete vírgula três centavos) por quilômetro rodado, a título de função acessória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TRANSPORTE **EMPREGADOS**

DOS

Será concedido transporte aos empregados, da seguinte forma:

- a) Para os operadores que conduzirem o veículo próprio do CONSÓRCIO será efetuado o pagamento da função acessória, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho:
- b) Para a equipe de operação e manutenção o transporte será efetuado através de veículo de empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, com o fim especial de efetuar o translado dos trabalhadores da cidade de Lavras até a UHE Funil e o respectivo retorno a Lavras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CALENDÁRIO

A EMPRESA adotará o calendário oficial da cidade de Lavras/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PENOSIDADE

A EMPRESA pagará, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento, o qual será corrigido pelo índice de reajuste salarial previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes convencionam em no máximo 30(trinta) dias pela criação de uma comissão constituída de um representante patronal, um representante do sindicato profissional, um trabalhador da matriz e um da filial, eleitos pelos próprios empregados, com o objetivo de discutir e estabelecer critérios para pagamento da PLR, garantindo-se, no mínimo, os critérios já fixados em acordos coletivos anteriores, assegurado o pagamento de uma remuneração para o trabalhador que implementar esses requisitos, sem prejuízo de outros que forem estabelecidos e/ou negociados pela comissão.

CLAÚSULA DECIMA OITAVA

CIPA





A EMPRESA concorda em indicar um trabalhador para participar de atividades da CIPA em outras Usinas ou outras instituições, sendo este um multiplicador interno para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2007 até 30 (trinta) de abril de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO INSTRUMENTO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da CLT.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual forma e teor, sendo uma via para a EMPRESA, uma via para o SINDICATO e duas para a DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2.007.

MÁRCIO LUIZ MAIA Diretor Presidente

lllluum

CPF 400.933.876-87

Flávio Cardoso Roesberg Mendes OAB/MG 90.704 HUMBÉRTO MÁRIO PAGANINI Diretor de Operação

Diretor de Operação CPF 300.786.606-53

Luanna Vieira de Lima Costa

OAB/MG 74.759

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Industria

Energética de Minas Gerais Willian Vagner Moreira Diretor Coordenador Geral